



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 2409/2024
Mensagem nº 112/2024
Projeto de Lei Executivo nº 098/2024

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que “*Altera parcialmente a Lei nº 4.666/2008, que Dispõe sobre o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, Cria fundo municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências.*”

Em sua mensagem, o Executivo municipal informa que o incluso Projeto de Lei, visa possibilitar a inclusão do serviços de apoio às Micro e Pequenas Empresas, em substituição ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cariacica, que deixou de participar das atividades do Conselho no último ano.

Argumenta que, na ata 87ª reunião do COMTUR foi aprovada a alteração da composição, com a retirada do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cariacica e ingresso do SEBRAE, dando ensejo à presente iniciativa legislativa.

E finaliza demonstrando que, a modificação pretendida não importará qualquer aumento de despesa aos cofres públicos.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para apreciação de seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno desta Casa de Leis, artigos 106 a 111.

Em análise detida ao objeto da presente proposição, restou verificado que a mesma é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, eis que versa sobre a organização administrativa, conforme os artigos 53, inciso IV, 90, inciso XII, todos da Lei Orgânica Municipal de Cariacica.

Acerca do atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), mormente o art. 16, que estabelece que quando da criação de despesas, o ordenador de despesas deverá apresentar a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, esta não foi anexada aos autos, tendo em vista que o projeto em análise não gerará impacto financeiro aos cofres públicos.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 2409/2024

Mensagem nº 112/2024

Projeto de Lei Executivo nº 098/2024

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com as legislações vigentes, motivo pelo qual opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** da presente proposição.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 30 de outubro de 2024.

GUSTAVO FONTANA ULIANA

Procurador Jurídico

POLLYANA ASSIS ZANON SANTÓRIO

Assessora Jurídica

